autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0736 / 2003	DE	2003	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0736 / 2003	DE	04/11/2003	
PROMOVENTE:	VEREADOR	DALTON SILVANO DO AMARAL		
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DOS POSTOS DE GASOLINA OFERECEREM O SERVIÇO " DUCHA GRÁTIS" DURANTE PERÍODOS DE RACIONAMENTO DE ÁGUA NA CIDADE DE SÃO PAULO"			

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:36:32
00000056135-58

ARQUIVADO EM 19/01/2005

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

01-0736/200
Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº ____ autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 736 nº 1 de 2003
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.452

Câmara Municipal de São Paulo

HOJE
DE: 04 NOV 2003
Constituição e Justiça
Sub. Urb., Mobil. e Meio Amb.
Administração Pública
Transp. Atividade Econ.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0736/2003

Dispõe sobre a proibição dos postos de gasolina oferecerem o serviço "ducha grátis" durante períodos de racionamento de água na cidade de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Todos os postos de gasolina ficam proibidos de fazerem a lavagem de veículos pelo sistema "ducha grátis";

Art. 2º - O art. 1º desta lei vale para os períodos em que seja implantado o sistema de rodízio de água potável na capital;

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão comunicar aos clientes através de faixas ou cartazes a suspensão temporária do serviço de lavagem gratuita;

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R$ 1.000,00 (*hum mil reais*), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

Art. 5º - Na reincidência do descumprimento desta lei, os alvarás de funcionamento serão cassados;

Art. 6º - A Secretaria Municipal das Subprefeituras deverá regulamentar esta lei no prazo de 120 dias;

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

DALTON SILVANO
VEREADOR

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) numerado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 28/11/03

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 1[illegible]

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 736 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Eva
Assistente Parlamentar
RF 100.45

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A questão da escassez de água potável vem se agravando ano após ano. O problema não se restringe apenas às mudanças climáticas com períodos cada vez maiores de estiagem.

A ocupação desordenada de áreas de mananciais, a falta de fiscalização nestas regiões e a sistemática agressão do ser humano às fontes e nascentes naturais têm contribuído para agravar esta situação.

Somam-se aos fatores climáticos e de violação ao meio ambiente, a questão da poluição de nossos rios e represas, além do crescimento populacional – o que gera, obviamente, o crescimento de consumo – temos então um quadro muito preocupante cujo diagnóstico já está definido pelos cientistas: a água está se tornando um produto cada vez mais raro.

A despeito do Brasil ter a maior bacia hidrográfica do mundo, esta escassez atinge outros países e grandes capitais também.

Este projeto apresenta uma contribuição na redução do consumo de água potável hoje usada na lavagem de veículos e desperdiçada com sua destinação às redes de águas pluviais.

A implementação de sistemas de recuperação e reutilização é relativamente barata no aspecto de investimento financeiro por parte de postos de gasolina e lava-rápidos e o retorno desse investimento se faz rapidamente com a economia de escala nas contas de água.

Acima de economias financeiras está a economia de milhões de litros de água potável por ano que este projeto de lei prevê visando o futuro das novas gerações.

Entendo que este projeto busca enxergar o amanhã de nossos filhos, netos e bisnetos que terão na água potável um produto tão essencial à vida humana como escasso e precioso se nada fizermos hoje, numa reeducação sobre o uso da água e na mudança da cultura do desperdício que herdamos.

Conto assim com o apoio dos senhores vereadores e senhoras vereadoras na aprovação deste projeto.

DALTON SILVANO
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do vereador.

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 01-736 de 2003 18 / 11 / 03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
100.453

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto nada consta.

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

À Com. de Const. e Justiça
20 / 11 / 03

BRENO GUNDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/11/03 às 17:00 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Ao Nobre Vereador Celso Jatene
para relatar

Sala da Justiça
Em 16 fevereiro 2004

SEGUE M, juntado 5, nesta data documento 5 — e papel de informação rubricado 5 sob folha 5 nº 5-04906.
Em 25/11/04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 16.835

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 07 autuado em 30/09/2003 às 00:00:00.
Processo nº 736/03
Eduardo Conceição Oliveira

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0895/2004

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00736/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que visa proibir todos os postos de gasolina de fazerem a lavagem de veículos pelo sistema "ducha grátis" nos períodos em que seja implantado o sistema de rodízio de água potável na capital.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Regras vedando ao munícipe desenvolver certas atividades tendentes a aumentar o consumo de água fundamentam-se no Poder de Polícia administrativa do Município, que segundo ensina Hely Lopes Meirelles, "é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado (...) Os limites do poder de polícia administrativa são demarcados pelo interesse social em conciliação com os direitos fundamentais do indivíduo, assegurados na Constituição (art. 5º)" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 340 e 343).

Com efeito, ensina o mesmo autor, que "as obras e serviços para fornecimento de água potável e eliminação de detritos sanitários domiciliares, incluindo a captação, condução, tratamento e despejo adequado, são atribuições precípuas do Município, como medidas de interesse da saúde pública em geral e dos usuários em particular" (in "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, 1993, 18ª ed., p.313), e para que o Poder Público possa bem desempenhar seu papel mister se faz que o munícipe preste sua contribuição.

Assim é que, a Lei nº 10.315/87, que dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo, já proíbe, em seu art. 37, lavar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias e logradouros públicos.

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, dispõe em seu art. 160, II e III, ao cuidar do exercício da atividade econômica, que o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras atribuições, fixar condições de funcionamento e fiscalizar suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população.

O PL pode ser analisado, ainda, sob o ponto de vista da proteção e defesa da saúde, eis que o fornecimento de água potável à população é indispensável para sua manutenção, matéria esta de competência legislativa da comuna.

17 - RELCOM
17- 1415/2004

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Impresso no serviço gráfico da Câmara

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do
Processo nº 736/03
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

Com efeito, a Carta Magna dispõe competir concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII) e também aos Municípios, a quem cabe suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

O art. 23, II, da Constituição Federal, por seu turno, dispõe sobre a competência comum das entidades federadas para cuidar da saúde.

Por fim, na órbita municipal, o art. 213 , da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 23, II; 24, XII; e 30, I e II, da Constituição Federal e nos arts. 13, I; 37, "caput" e 213, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 736/03

Dispõe sobre a proibição dos postos de gasolina efetuarem a lavagem de veículos pelo sistema "ducha grátis", nos períodos em que seja implantado o rodízio de água potável no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os postos de gasolina ficam proibidos de efetuar a lavagem de veículos pelo sistema "ducha grátis", nos períodos em que seja implantado o rodízio de água potável no Município de São Paulo.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão comunicar aos clientes através de faixas ou cartazes a suspensão temporária do serviço de lavagem gratuita.

pl0736-03

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único. Em caso de reincidência ao descumprimento desta lei, será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04

VER. CELSO JATENE
RELATOR

pl0736-03

Impresso no serviço gráfico da Câ...
Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 09/11/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/11/04 às 18:25 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
1086 ZE
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 23/11/2004
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data Anexo para informação documento, rubricado sob folha n.º 7 (05/01/05)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =7=

do processo nº PL 736 de 19 0305/01/05 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com - 07 - fls.

Arquivado em 19.01.2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÓD. 0233

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 08 A 11.

Em 30/03/2005

(a) ..... JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

DEFERIDO
★ 24 FEV 2005 ★
PRESIDENTE

Folha N.o 08 do proc
N o 01-736 de 2003
funcionário
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:
- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:
- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:
- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:
- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;

25 FEV 2005

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha N.o 09 do proc
N o 01-736 de 2003
O funcionário
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- **Ricardo Montoro:**

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- **William Woo:**

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-736 de 2003 30/03/2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/03/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 11

do processo nº 01-736 / 2003 30/03/2005 a)..... JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Pol. Urbana
01 / 04 / 05
ÂNGELA BORDIN ANDREGNI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 08/04/05 às 15:00 h
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

FARHAT

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

Em: 04/05/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) [illegible] solicitado(s)

sob nº 12 informação nº

em 17/6/05

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10201

Secretária

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0574/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 736/03

Visa o Projeto de Lei nº 736/03, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, dispor sobre a proibição dos postos de gasolina oferecerem o serviço "ducha grátis" durante períodos de racionamento de água na cidade de São Paulo.

A propositura proíbe os postos de gasolina a fazerem a lavagem de veículos pelo sistema "ducha grátis", nos períodos em que forem implantados os rodízios de água potável na Cidade, a fim de economizá-la. A penalidade para o descumprimento é multa de R$ 1.000,00, sendo que na reincidência o Alvará de Funcionamento será cassado.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ foi pela pela legalidade, com apresentação de Substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Justificativa do Vereador-Autor é que a escassez de água potável vem se agravando ano após ano. A ocupação desordenada de áreas de mananciais, a falta de fiscalização nestas regiões e a sistemática agressão às fontes e nascentes naturais têm contribuído para agravar a situação. Somam-se a isto os fatores climáticos e de violação ao meio ambiente e a questão da poluição de nossos rios e represas, além do crescimento populacional – o que gera, obviamente o crescimento do consumo. Este projeto apresenta uma contribuição para a redução do consumo de água potável hoje usada na lavagem de veículos e desperdiçada com sua destinação às redes de águas pluviais. A implementação de sistemas de recuperação e reutilização da água é relativamente barata no aspecto de investimento financeiro e seu retorno se faz rapidamente com a economia de escala nas contas de água. Acima das economias financeiras está a economia de milhões de litros de água potável por ano que este projeto de lei prevê, visando o futuro das novas gerações.

Analisando o problema a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concorda que não faz o menor sentido a utilização de água de abastecimento potável da SABESP para a lavagem de veículos, razão pela qual se posiciona **favoravelmente** à propositura a fim de que seja diminuído sobremaneira o gasto de água nos períodos de racionamento.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/06/05

Vereador Chico Macena
Presidente

Vereador Dr. Farhat
Relator

17 - RELCOM
17- 3038/2005

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 28/06/05

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 30/06/05 às 17:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Domingos Dissei
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 03/8/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
João Antonio
deferido na reunião ordinária do: 14/09/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 04/10/05 às 13:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data sob informação, rubricado sob
Documento
folha nº -13-
05/10/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Fls. nº 13
fls. 19
Projeto 736/03
Reg. nº 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1068/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 736/03.

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o presente projeto proíbe, em todos os postos de gasolina, a lavagem de veículos pelo sistema "ducha grátis", nos períodos em que seja implantado o sistema de racionamento de água potável na capital.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar o agravamento da escassez de água potável.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 05/10/05.

Presidente

Relator

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 10 / 05
página 91 coluna 2ª
Conferido:

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 07 / 10 / 05.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 07/10/05 às 17h 5.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Adilson AMMAR
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 10/10/05.

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Segue ~~junto~~, nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 14
Em 20/10/05.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 29/09/2015 00:00:00.

Folha nº -11- do
Processo nº 736/03.
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1196/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 736/2003.

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano (PSBS), o projeto proíbe os postos de gasolina oferecerem o serviço de "ducha grátis" nos períodos em que for implantado o sistema de rodízio de água potável na capital.

Os estabelecimentos deverão alertar os clientes sobre a suspensão temporária das lavagens gratuitas através de cartazes ou faixas.

A desobediência desta lei fará incidir multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), que será dobrada na reincidência chegando até a cassação do alvará de funcionamento.

Justifica o Autor que a água está se tornando um produto cada vez mais raro e a propositura visa proteger o manancial, garantindo o futuro das novas gerações.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboraçaõ legislativa.

Quanto ao mérito a matéria proposta encontra consistência, pois irá beneficiar a nossa geração com o uso abundante de água, mas as gerações que virão também poderão usar esse bem que a natureza nos fornece com fartura, se soubermos racionalizar o uso deste líquido essencial para a vida humana.

Favorável é nosso parecer nos termo do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 20/10/05.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5053/2005

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À
Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 26 / 10 / 05.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
31 / 10 / 05 às 10 h 00
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Redistribuido ao nobre Vereador Sad Pereira Neto

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 11 de 05

Presidente

Segue [illegible] 5 [illegible] folha
Documento 5 [illegible]
Rubricado 5 sob folha 5 nº 154 9
Em 25 / 08 / 06

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 35 do fls. 23
Processo nº 736/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno Consolidado, que sejam solicitadas junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, informações a respeito do programa de reuso da água, como alternativa à suspensão temporária do serviço de lavagem gratuita proposta pelo Projeto de Lei nº 0736, 2003, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que "dispõe sobre a proibição dos postos de gasolina oferecerem o serviço ducha grátis durante períodos de racionamento de água na cidade de São Paulo".

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2005

José Police Neto
Vereador "Netinho" - PSDB

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, Sala 509, 5º andar, CEP 01319-900, São Paulo – SP Telefone (11) 6824-4405

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 26 do
Processo nº 736/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Paulo Frange
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno

Roberto Trípoli
Presidente

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 14837 do
fls. 25
Processo nº 736/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de fevereiro de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0004/2006

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei 417/04 de autoria do Vereador Ricardo Montoro que reconhece a função de Técnico em Gasoterapia e identifica atividades próprias da função no Município de São Paulo, e das outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Roberto Tripoli
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 417/04 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência a Senhora
Doutor Maria Cristina Faria da Silva Cury
Digníssima Secretária Municipal de Saúde
Rua General Jardim , 36 – Vila Buarque

SMS - GAB
24 FEV 2006
PROTOCOLO

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
CMSP
TID 970448 fls. 26

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 13 do
Processo nº 736/3
Washington O. Viana
Reg. 100.812

São Paulo, 04 de agosto de 2006.

Processo SERHS/1279/2006

Ofício GS nº 758/2006

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGP-15 nº 0006/2006 de 16/02/2006, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 736/2003 de autoria do Vereador Dalton Silvano do Amaral que dispõe sobre a proibição dos Postos de Gasolina oferecerem o serviço "Ducha Grátis" durante períodos de racionamento de água na cidade de São Paulo, informo que o assunto foi encaminhado à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, vinculada a esta Secretaria.

Sobre o assunto, a Companhia se manifestou, encaminhando relatório técnico elaborado pela Diretoria Metropolitana, referente à solicitação acima descrita, conforme cópia anexa.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Secretário de Estado de Energia
Recursos Hídricos e Saneamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Prot. n.º 1343 Data 10/08/06
Recebido por:

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROBERTO TRÍPOLI
MD Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo – SP
RcsfATCG

Nº SGP. 15
Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento, para providências.
Em 10/8/06
ROBERTO HEITOR PEREIRA LIMA
Chefe de Gabinete
Presidência
RF. 52.142

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
15 / 08 / 06 às 11 h 15
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

DISP SDA.6 Unidade Protocolo 10/08/2006 12:05 052903

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autenticado em 30/09/2015 00:00:00.

sabesp

R. Costa Carvalho, 300 - Pinheiros - CEP 05429-900 -
Tel.: (11) 3388-8000 - Fax (11) 3813-3587
www.sabesp.com.br

Folha nº 19 do
Processo nº 736/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

RELATÓRIO TÉCNICO

Assunto: Análise da PL nº 736/03

Parabenizamos a iniciativa e sensibilização do nobre Vereador José Police Neto, na busca da diminuição do consumo d'água, tendo em vista que um dos mais graves problemas que enfrentamos atualmente com relação à mesma é a sua disponibilidade.

Devido a esse cenário, a empresa implantou em 1996, um programa institucional de uso racional da água, denominado "PURA", cujo objetivo é atuar na demanda, principalmente nas bacias hidrográficas com condições críticas de disponibilidade hídrica, incentivando o uso racional através de ações tecnológicas, medidas de conscientização.

A proposta desse Projeto de Lei está de acordo com o Decreto Estadual nº 48.138, publicado em 09 de outubro de 2003, onde se institui medidas de redução de consumo e raciona-lização do uso no âmbito do Estado de São Paulo.

Um dos artigos desse Decreto apresenta similaridade com o proposto neste Projeto de Lei, exceto que os agentes são os órgãos públicos e não há impedimento da lavagem, e sim restrição quanto ao modo de efetuá-las.

Abaixo segue trecho do referido Decreto que trata da lavagem de veículo:

> **Artigo 1º** - Os órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como as demais entidades por ele controladas direta ou indiretamente, deverão implantar, promover e articular ações objetivando a redução e a utilização racional e eficiente da água, nos termos deste decreto:
>
> > **3. viaturas**: a lavagem não pode ser efetuada em vias e logradouros públicos e quando realizada internamente, só poderá ser executada com balde ou esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico e outros).

Como dito anteriormente, é louvável a preocupação demonstrada, mas nos parece que este Projeto de Lei não será totalmente eficaz, pois os postos poderão colocar um valor irrisório para as promoções de lavagem de veículos e assim continuar essa atividade.

José Mauricio F Maia
Chefe do Departamento de Gestão das Relações com Clientes

Matéria PL/736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Redistribuído ao nobre Vereador RUSSOMANNO

Para Re... 25/08/06

Sala ...

Em ...

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

M. Leite

deferido na reunião ordinária de: / /

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Chagas

deferido na reunião ordinária de: 07/03/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 27/06/07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

M. Lton Leite

deferido ... 15/08/07

Obs: o prazo para ... 2 dias, nos termos do § 4º, artigo ... do R. I.

29/11/07

Redistribuído ao ... ADOLFO QUINTAS

Para Relatar,

Sala da Comissão,

Em 25 de 02 de 2008

Presidente

Segue ... juntado ... nesta data

... o papel da ... utilizado

Rubricado ... nob folha ... nº ...

20 a 21 Em 10/04/08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

15

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
olha nº — 20 - do
fls. 30
Processo nº 736/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 7725

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 736/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa proibir os postos de gasolina de fazerem lavagem de veículos pelo sistema "ducha grátis" durante o período de vigência de sistema de rodízio de água potável no Município.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Em resposta a pedido de informações, a SABESP respondeu que "...é louvável a preocupação demonstrada, mas nos parece que este Projeto de Lei não será totalmente eficaz, pois os postos poderão colocar um valor irrisório para as promoções de lavagem de veículos e assim continuar essa atividade".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao projeto, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista a observação acima da Companhia Estadual de Saneamento, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 736/2003

Dispõe sobre a proibição dos postos de combustíveis efetuarem a lavagem de veículos por sistema promocional, incluindo "ducha grátis", nos períodos em que seja implantado o rodízio de água potável no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Os postos de combustíveis ficam proibidos de efetuar a lavagem de veículos por qualquer sistema promocional de venda, incluindo o denominado "ducha grátis", nos períodos em que seja implantado o rodízio de água potável no Município de São Paulo.

Art. 2° - Os postos de combustíveis que utilizam a prática comercial de oferecimento de lavagem promocional deverão comunicar aos clientes, através de faixas ou cartazes, a suspensão temporária desse serviço.

Art. 3° - A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único – Após a segunda reincidência no descumprimento desta lei, será cassado o alvará de funcionamento.

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº -21- do fls. 31
Processo nº 736/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mts

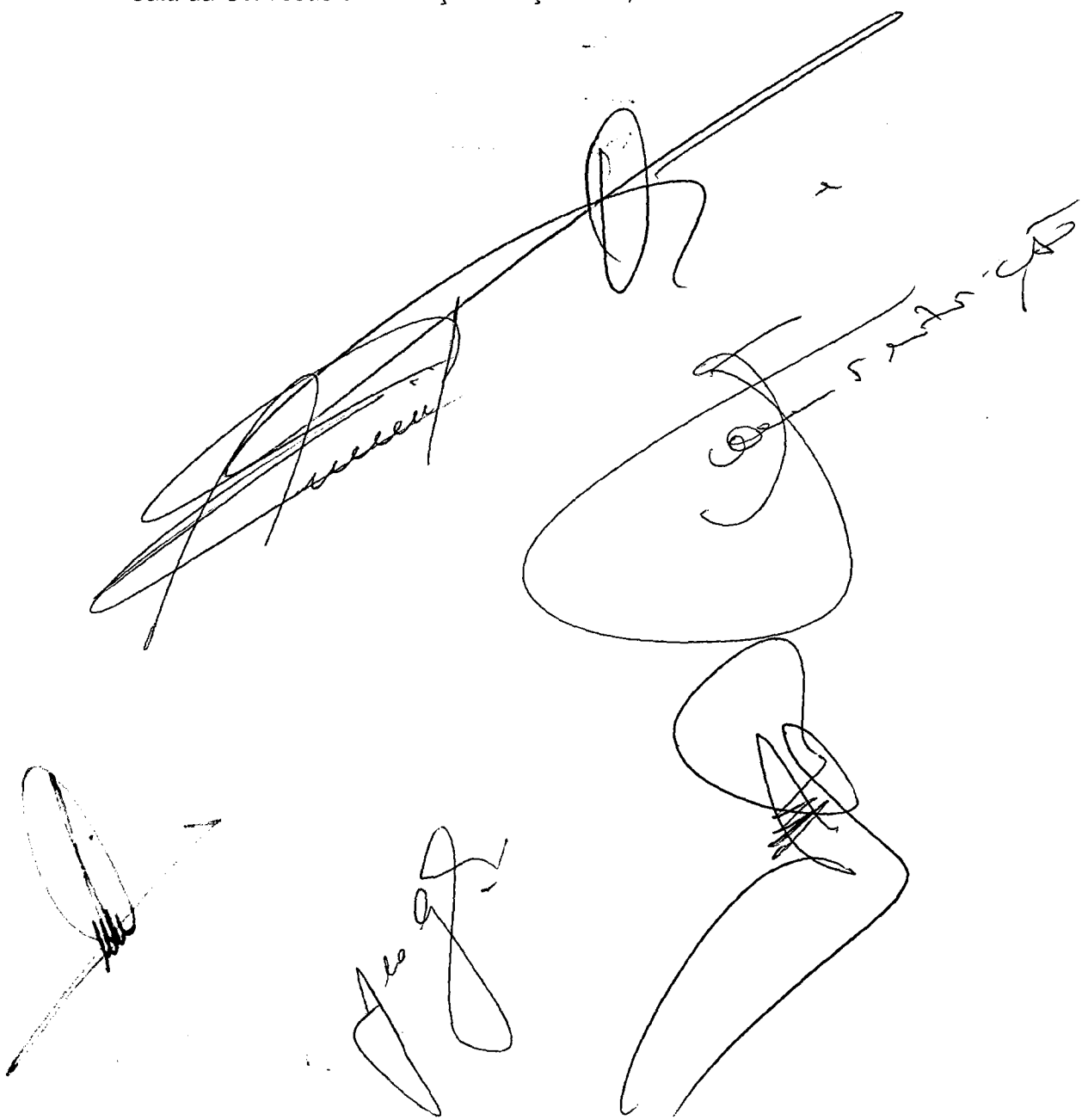
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/08



Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicação de matéria de deliberação das Comissões

Data: 04, 12, 13, 14

15 04 2008

Página: 82 e 83 1ª e 2ª e 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-23

São Paulo, 15/04/08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/04/08.

ÀS 16:30 h

Sr. Orlando,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-51/08.

23/04/2008

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sª.

23/04/2008

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE —, juntado —, nesta data documento — e papel de informação rubricado — sob folha — nº 22

Em 23/04/08

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 33
Folha nº 22 do Processo nº 01-736 de 2003
Orlando Koci Mendes

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RECURSO

I1 - REC
I1- 0051/2008

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 736/2003, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que, dispõe sobre a proibição dos postos de gasolina oferecerem o serviço ducha grátis durante períodos de racionamento de água na cidade de São Paulo, seja submetido à apreciação do Plenário.

CMSP - SGP2 -23-Abr-2008-15:50-012465

Sala das sessões.

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À SGP-23
Em 23/04/08
ÂNGELA BERDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 23/04/08
ÀS 13:25 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

23/04/08

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 24/04/08
às 19:10 horas
Marcia Cazeti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 23
Em 05/01/2009
Ass: Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 01 - 0736 de 2003 05/01/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 5 e folha de informação
sob nº 24 16/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 24** do processo **01-736** de **2003** 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **30/03/2005**
Arquivado novamente em **16/01/2009**
Com 24 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) solicitado(s) sob nº 25 e folha de informação sob nº 26 13/02/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 25 do Processo nº 01-0736 de 2003
fls. 39

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

José Paulo Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00155/2009

DEFERIDO
03 MAR. 2009
PRESIDENTE

REQUEIRO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Claudinho de Souza:

- PR 16/2005.
- PL 713/2005; PL 54/2006; PL 156/2006; PL 213/2006; PL 306/2006; PL 447/2006; PL 452/2006; PL 461/2006; PL 473/2006; PL 695/2006; PL 709/2006; PL 143/2007; PL 157/2007; PL 407/2007; PL 482/2007; PL 483/2007; PL 484/2007; PL 496/2007; PL 497/2007; PL 720/2007; PL 723/2007; PL 789/2007; PL 117/2008; PL 150/2008; PL 400/2008; PL 401/2008; PL 452/2008; PL 480/2008; PL 488/2008; PL 563/2008; PL 577/2008; PL 616/2008; PL 617/2008.

Dalton Silvano:

- PL 292/1997; PL 956/1997; PL 32/2002; PL 235/2002; PL 733/2002; PL 347/2003; PL 355/2003; PL 736/2003; PL 807/2003; PL 204/2004; PL 396/2004; PL 277/2005; PL 713/2006; PL 7/2007; PL 201/2007; PL 541/2007; PL 294/2008; PL 502/2008; PL 584/2008; PL 635/2008; PL 636/2008.

04 MAR 2009

São Paulo, 3 de março de 2009.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB

RECEBIDO - SGP -
03 MAR 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 21.0736 de 2003 13/02/09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 155/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de 02 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
25/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PESQ

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 25/05/09 ÀS 10:00 hs
POR Doria
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Sr(a). Alessandra
Efetuar pesquisa.
SP. 25 / 05 /2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.383

Pesquisa efetuada.
25/5/09

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de fls. 27 / 28 . S.P. 20 / 01 / 10
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha 27
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Proc. nº 736/03
fls. 42
Alessandra Uzabaki
RF 111436

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0736/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Projeto de Lei nº 536/05, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de limpeza automotiva desenvolvido pelos lava-rápidos.

Acompanha esta informação a cópia do documento mencionado.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Fautuado em 30/09/2015 00:00:00.
Proc. Nº 536 fls. 43
Alessandra Rosa
RF. 11.136

PROJETO DE LEI 01-0536/2005 do Vereador Juscelino Gadelha (PSDB)
"Dispõe sobre a regulamentação do serviço de limpeza automotiva desenvolvido pelos lava-rápidos, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Considera-se lava-rápido todo estabelecimento comercial que tenha por atividade fim a limpeza automotiva e que desenvolva as seguintes atividades em veículos ou nos seus equipamentos:
I – lavagem convencional, a qual se caracteriza pela utilização de água;
II – lavagem a seco, que dispensa o uso de água;
III – cristalização ou outros métodos tecnológicos que venham a ser adotados;
IV – higienização e polimento.
Parágrafo único. Os postos de serviço e de venda de combustíveis, bem como os estacionamentos poderão desenvolver as atividades descritas no caput e nos incisos deste artigo, desde que respeitem as exigências previstas no artigo 2º desta lei, inclusive em relação à chamada "ducha grátis".
Art. 2º Para a obtenção do alvará de funcionamento, o estabelecimento comercial a que se refere o caput do artigo 1º deverá obedecer às seguintes prescrições:
I- dimensões mínimas de 15 (quinze) metros por 40 (quarenta) metros;
II – boxe de lavagem coberto;
III – manter permeável, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do estabelecimento;
IV – recuperar e reutilizar a água destinada à lavagem dos veículos.
§ 1º Os estabelecimentos comerciais que desenvolvam exclusivamente as atividades de limpeza automotiva que dispensam o uso de água estão desobrigados ao cumprimento das exigências previstas nos incisos I, II e IV deste artigo.
§ 2º A exigência constante do inciso I deste artigo não se aplica aos estabelecimentos autorizados a funcionar antes da vigência desta lei.
Art. 3º Os lava-rápidos e estabelecimentos que explorem as atividades previstas nesta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às exigências previstas no artigo 2º.
§ 1º Constatado o descumprimento das disposições desta lei, os estabelecimentos comerciais serão notificados para que, no prazo de 60 (sessenta), dias adaptam-se aos termos da presente lei.
§ 2º A inobservância das disposições do artigo 2º desta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções I – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desta índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda de valor aquisitivo da moeda;
II – cassação do alvará de funcionamento.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta lei será regulamentada 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Matéria PL 736/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS